



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 03656/11

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, exercício de 2010. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Julgadas regulares as despesas realizadas em 2010 e, declarado o atendimento integral às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL – TC - 00205/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-03656/11** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2010**, apresentada pelo **PREFEITO do MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Senhor **RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA**; e

CONSIDERANDO que, da análise feita pela Auditoria, da presente prestação de contas, não foram constatadas falhas.

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este **ACÓRDÃO** para: a) *julgar regulares as despesas realizadas no exercício de 2010*; b) *declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no exercício de 2010, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 28 de março de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Março de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL